DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2
Licitações e Contratos 7
Aviso de Dispensa de Licitação 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Processo: 6338/2024
Parecer Jurídico[1]
Requerente: Leopoldo Vasselo Sorrila
Assunto: Cancelamento do Benefício da Lei Aldir Blanc para empresa CENDI MUSIC LTDA

I – RELATÓRIO:-

Trata-se de pedido de emissão de parecer jurídico, formulado pela ilustríssima senhora Diretora do Departamento Municipal de Cultura e Turismo **(LUANA ISABEL DIAS),** sobre o pedido de cancelamento do beneficiário da Lei Aldir Blanc (recurso hierárquico), com fundamento no item "14.3" do Edital da Lei Aldir Blanc, formulado pelo cidadão e proponente **LEOPOLDO VASSELO SORRILA.**

Consta do requerimento formulado pelo cidadão anteriormente citado, que segundo informações obtidas perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, o sócio da empresa**,** o senhor **MARCO ANTONIO BOSCO,** reside na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo, e, portanto, não poderia ter sido habilitado na Chamada Pública n° 01/2024 **–** Processo n° 01/2024

[1] A Procuradoria Jurídica do Município de Torrinha é instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, responsável pela advocacia do Município da Administração direta e pela assessoria e consultoria jurídica do Executivo, sendo orientada pelos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público (art. 77 da LOM). O exercício das funções de consultoria e assessoria jurídica do Executivo e da Administração em geral, se perfaz através da emissão de pareceres escritos e verbais, bom como de opiniões fundamentadas objetivando a tomada de decisões pelo Chefe do Executivo Municipal (art. 78 da LOM). Trata-se de órgão público que, embora não detenha competência decisória, orienta juridicamente o gestor público, sem caráter vinculante. Os pareceres jurídicos são atos resultantes do exercício da função consultiva desta Procuradoria Jurídica, e segundo Hely Lopes Meirelles na obra Direito Administrativo Brasileiro, 41ª ed., Malheiros Editores: São Paulo, 2015, p. 204, "O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinatória, negocial ou punitiva". Desse modo, a função consultiva desempenhada por esta ***não é vinculante***, motivo pelo qual é possível, se for o caso, que os agentes políticos formem suas próprias convicções em discordância com as opiniões manifestadas por meio do parecer jurídico.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836 Dados: 2024.12.19 22:38:14 -03'00'

(Edital Lei Aldir Blanc n° 01/2024).

Para fins de comprovação de sua alegação, o peticionário anexou ao requerimento, cópias do ato constitutivo e demais documentos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Em atenção ao princípio da fungibilidade dos recursos na esfera administrativa, apesar do cidadão haver formulado pedido de cancelamento, a Diretora do Departamento Municipal de Turismo e Cultura, recepcionou o requerimento, enquadrando-o na condição de recursos hierárquico previsto no item "14.3" do Edital da Lei Aldir Blanc, e, para tanto, fez publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Torrinha, em 11 de dezembro de 2024, um Aviso de Notificação de Interposição de Recurso, concedendo prazo de 03 (três) dias úteis oferecimento de eventual impugnação (contrarrazões) ao recurso hierárquico interposto, com fundamento no art. 5°, inciso LV da Constituição Federal).

Por sua vez, o senhor **MARCO ANTONIO BOSCO,** único sócio da empresa **CENDI MUSIC LTDA,** ofertou tempestivamente, suas contrarrazões recursais, protocolizada em 12 de dezembro de 2024, gerando o processo administrativo n° 6488.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Por ser oportuno, primeiramente, cabe destacar que o Município de Torrinha, publicou em 22 de novembro de 2024, edital de chamada pública objetivando a seleção de propostas de fomento para firma Termo de Execução Cultural com recurso da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, no âmbito da Lei Federal n° 14.399, de 08 de julho de 2022.

O Edital em destaque prevê na cláusula "14.3" que: ***"Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Departamento de Turismo e Cultura, situado na Avenida Antonio Amalfi,s/n CEP:17.360-024 Torrinha/SP."***

Enquanto que a cláusula seguinte, estabelece que: "***14.3 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase."***

O resultado do julgamento da fase de habilitação, foi publicado em 04 de dezembro de 2024, no Diário Oficial Eletrônico do Município,

ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Dados: 2024.12.19 22:38:56 -03'00'

mais precisamente na edição 816, sendo certo que o recorrente ofertou projeto para a Categoria Audiovisual, fato este que lhe garante a legitimidade para ofertar o recurso hierárquico. Anota-se também, que o recurso foi ofertado dentro do prazo de 03 (três) dias úteis.

Portanto, encontram-se satisfeitos os pressupostos de admissibilidade.

Passando para a matéria de fundo, recorrendo mais uma vez as disposições do Edital convocatório, segundo a cláusula "3.1" é condição ***"sine qua non"*** para inscrição no chamada pública e oferecimento de proposta de fomento, o proponente (agente cultural), deverá comprovar que reside no Município de Torrinha há pelo menos 01 (um) ano. Vejamos a redação da cláusula.

> ***"3. QUEM PODE SE INSCREVER***
> ***3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Torrinha há pelo menos 1 (um) ano."***

O senhor **MARCO ANTONIO BOSCO,** ofertou sua inscrição e ofereceu duas propostas de fomento, por intermédio a empresa **CENDI MUSIC LTDA,** a qual segundo consta da documentação apresentada pelo próprio recorrente, trata-se de sociedade empresária unipessoal, ou seja, uma sociedade limitada constituída por 01 (uma) pessoa tão somente, conforme a previsão constante dos §§ 1° e 2° do art. 1.052 do Código Civil Pátrio, bastando para atendimento da previsão da cláusula "3.1" do Edital de Chamada Pública, que o único sócio da empresa **CENDI MUSIC LTDA,** comprove a sua condição de residente no Município de Torrinha, e, desse ônus ele se desincumbiu. Vejamos:

Compulsando a documentação ofertada por intermédio do processo administrativo n° 6488/2024 (fls. 04/12), restou sobejamente comprovado que o senhor **MARCO ANTONIO BOSCO,** tem residência e domicílio no Município de Torrinha.

Isto porque, segundo a certidão emitida pela Justiça Eleitoral, ela informa que o domicílio eleitoral do recorrido, situa-se no Município de Torrinha. Já a declaração emitida pelo Banco do Brasil S/A, atesta que o recorrido possui conta bancária na Agência sediada no Município de Torrinha, e, seu endereço seria na Rua Dona Irene Lacerda, n° 373. Mesmo endereço, também consta nos boletos relativos a assinatura de provedor de internet, contas de energia elétrica e consumo de água e boletos bancários diversos, nos quais o pagador/titular é o senhor **MARCO ANTONIO BOSCO.** Também, foi anexado um receituário médico no qual consta que o paciente (senhor Marco Antonio Bosco), reside na Rua Irene Lacerda, n° 373 – centro, Torrinha/SP (data emissão do receituário: 13/08/2024).

ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Dados: 2024.12.19 22:39:29 -03'00'

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
Procuradoria Jurídica

Quanto ao fato de constar nos documentos constitutivos da empresa **CENDI MUSIC LTDA,** que seu único sócio, o senhor **MARCO ANTONIO BOSCO,** na cidade de Orlândia, não se vislumbra qualquer irregularidade, ou afasta a condição de residente no Município de Torrinha do ora recorrido, posto que o Código Civil Brasileiro permite que uma pessoa tenha mais de um domicílio, caso tenha mais de uma residência. O domicílio é o local onde a pessoa estabelece a sua residência definitiva ou onde exerce as suas atividades profissionais (artigos 70, 71 e 72 do Código Civil).

> ***Art. 70. O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo.***
>
> ***Art. 71. Se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.***
>
> ***Art. 72. É também domicílio da pessoa natural, quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde esta é exercida.***
>
> ***Parágrafo único. Se a pessoa exercitar profissão em lugares diversos, cada um deles constituirá domicílio para as relações que lhe corresponderem.***

Portanto, agiu corretamente a Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria Municipal n° 331, de 18 de novembro de 2024, ao habilitar as propostas de Fomentos ofertadas pela empresa **CENDI MUSIC LTDA,** por intermédio de seu único sócio, o senhor **MARCO ANTONIO BOSCO.**

Sem razão o proponente recorrente, senhor **LEOPOLDO VASSELO SORRILA.**

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica no exercício de suas funções de consultoria e assessoria jurídica ao Executivo Municipal (art. 78 da Lei Orgânica do Município), ***OPINA pelo conhecimento do recurso interposto*** pelo senhor **LEOPOLDO VASSELO SORRILA,** vez que presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito seu ***DESPROVIMENTO***.

Eis o Parecer, salvo melhor juízo, que levamos a apreciação do excelentíssimo senhor Prefeito Municipal.

Ademais, tratando-se de parecer opinativo, ou seja, revestido de caráter técnico-opinativo, não vincula por si só, a formação da

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Dados: 2024.12.19 22:39:51 -03'00'

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
Procuradoria Jurídica

convicção da Diretora do Departamento Municipal de Cultura e Turismo e sua deliberação sobre o tema abordado.[2]

Torrinha, 19 de dezembro de 2024.

ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Dados: 2024.12.19 22:40:49 -03'00'

Roberto Cezar Moreira
Procurador Jurídico
OAB/SP 93.888
(Portaria n° 202/2022)

[2] "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex oficio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança n° 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

Licitações e Contratos

Aviso de Dispensa de Licitação

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
DISPENSA ELETRÔNICA N° 79/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2024

Objeto			
Aquisição do medicamento “Extrato de Cannabis Sativa” 79,14mg – gotas (1 frasco ao mês), para atendimento de ordem judicial exarada nos autos da Ação de Obrigação de Fazer (Processo n° 0001154-25.2024.8.26.0095 – Autor: Jorge Luiz Ferraz – Réu: Município do Torrinha), em curso pelo r. Juízo da Comarca de Brotas			
Valor Estimado			
R$ 7.000,00 (Sete mil reais).			
Registro de Preços	**Vistoria Técnica**	**Garantia de Execução**	**Tipo/Critério de Julgamento**
Não	Não	Não	MENOR PREÇO POR ITEM
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO			
Requisitos Básicos: Ato constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil)		Requisitos Específicos: Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista Habilitação Econômico-Financeira	
Exclusiva ME/EPP?	**Reserv. Cota ME/EPP?**	**Exige Amostra/Dem.?**	**Com dedicação exclusiva de mão de obra?**
Sim	Não	Não	Não
Regime de Execução		**Instrumento Contratual**	
Não se aplica.		Carta-Contrato	
PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS		**PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS**	
INÍCIO RECEBIMENTO	**FIM RECEBIMENTO**	**INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES/DISPUTA**	**DURAÇÃO**
Data / **Horário**	**Data** / **Horário**	**Data** / **Horário**	
20/12//2024 18:00h	02/01/2025 12:00h	02/01/2025 13:00h	04 (quatro) horas de disputa
Link da Plataforma Eletrônica			
Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL – www.bllcompras.org.br			
Suporte da Plataforma Eletrônica			
BLL: (41) 3097-4600 – contato@bll.org.br			
Referência de Tempo			
Para todas as referências de tempo utilizadas será observado o horário de Brasília/DF			
Observações:			
Em caso de divergência entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados no Portal Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bllcompras.org.br e os constantes no Termo de Referência, para efeito de proposta, entrega e recebimento do objeto, prevalecerão aqueles do Aviso de Dispensa Eletrônica - Termo de Referência.			